



AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Jurídico & Fiscal

Newsletter

Maio | Nº 3 de 2025

M MORAIS LEITÃO
L GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

P.F.P. Law
Rechtsanwaltskanzlei

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

JPAB | José Pedro
AGUIAR-BRANCO
Advogados

Rödl & Partner

Abreu:
advogados





AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

DUAL
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

2025

annual partner

diamond



mainvision
YOUR EVENT PARTNER

S+

SCHMITT+SOHN
ELEVADORES

120

Siemens Portugal

platinum



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
LAWYERS



GARCIA GARCIA
DESIGN & BUILD



GROZ-BECKERT®

tecRACER
Cloud Enabling Your Business

JUNGHEINRICH

gold



MERKUR
LUBRICANTS EXPERTS



TeamViewer



COMMERZBANK



silver



Supported by:
Federal Ministry for Economic Affairs
and Climate Action
on the basis of a decision
by the German Bundestag



ÍNDICE

DIREITO SOCIETÁRIO

4 | **Alemanha:** A GmbH & Co. KG na prática empresarial

CIBERSEGURANÇA

5 | **Portugal:** NIS2 – A urgência em agir

IMPOSTOS DIRETOS

6 | **Portugal:** DL n.º 49/2025

DIREITO FISCAL

7 | **Portugal:** Certezas e dúvidas do novo regime da isenção de IRS e de contribuições para a Segurança Social nos prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

DIREITO PROCESSUAL

8 | **Portugal:** Nova Realidade Processual: Citação e Notificação Eletrónica Passam a Ser Regra para Empresas

DIREITO DA ENERGIA

9 | **Portugal:** Novo regime do cliente eletrointensivo: reforço dos incentivos à indústria em Portugal

NOTÍCIAS BREVES

10 | **Portugal:** IVA - Regime especial de isenção aplicável na vertente transfronteiriça
Programa Reforçar
Implementação da transparência remuneratória em Portugal

DIREITO SOCIETÁRIO

Alemanha

A GmbH & Co. KG na prática empresarial

A GmbH & Co. KG é uma forma jurídica muito comum na prática empresarial. Para isso, considerações de direito societário e tributário desempenham regularmente um papel decisivo. Isso porque a GmbH & Co. KG não é um sujeito passivo de imposto no sentido do direito tributário sobre rendimentos e imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e, portanto, não está sujeita ao imposto sobre o rendimento nem ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas. Os rendimentos gerados pela GmbH & Co. KG são, em vez disso, tributados proporcionalmente à participação dos seus sócios.

Esta forma jurídica pode também ser constituída por uma única pessoa singular. Neste caso, o fundador da empresa é o único sócio da GmbH e, ao mesmo tempo, o único sócio comanditário da KG.

No mercado, a KG atua diretamente e exerce a atividade comercial da empresa. A GmbH, por outro lado, tem a função de sócia pessoalmente responsável da KG e exerce a sua gestão e representação nas relações jurídicas. O seu objetivo principal é evitar que uma pessoa física tenha de responder pessoalmente e de forma ilimitada pelas obrigações da sociedade comercial com o seu património privado.

Para aproveitar as vantagens desta forma jurídica e minimizar os riscos indubitavelmente existentes, a elaboração dos contratos de ambas as sociedades (KG e GmbH) e a sua coordenação entre si assumem uma importância decisiva na prática.



Dr. Pedro Frölich Pereira
Rechtsanwalt, MBA,
Founder of P.F.P. Law

froelichpereira@pfp-anwalt.de

P.F.P. Law
Rechtsanwaltskanzlei

CIBERSEGURANÇA

Portugal

NIS2 – A urgência em agir

No passado dia 28 de abril, Portugal sofreu um “*apagão*” tendo sido veiculada a (contra)informação de que se tratava de um ciberataque.

Para apurar as causas que conduziram à falta de fornecimento de energia – que teve como consequência a concomitante suspensão de fornecimento de diversos serviços essenciais – o Governo solicitou já uma auditoria europeia.

Não obstante a possível justificação do ocorrido com questões técnicas alheias a qualquer ciberataque, além do abastecimento massivo que roça o açambarcamento, o ocorrido faz-nos lembrar a transposição da NIS2 que ficou na gaveta e que surge como tão premente face ao ocorrido.

Quando,

A 27 de dezembro de 2022 foi publicada a DIRETIVA (EU) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 (NIS2) a qual tem como principal objectivo **aumentar o nível de segurança do ciberespaço**, obrigando as entidades a proteger os seus ativos e, assim, **alcançar um maior nível de segurança global**.

De acordo com a NIS2, os Estados Membros tinham até **17 de outubro de 2024** para proceder à sua transposição.

A Proposta de Lei n.º50/XVI/1.^a autorizou o governo a aprovar o regime jurídico da cibersegurança, com vista à transposição da NIS2; previu o prazo de 180 dias para fazer aprovar o referido regime jurídico e propôs o teor do respetivo regime, em Decreto-Lei Autorizado anexo à Proposta.

Para o efeito, a **21 de novembro de 2024** – ou seja, já após esgotado o prazo para proceder à transposição – foi colocado o texto em consulta pública, ate 07 de dezembro de 2024, o qual foi prorrogado para 31 de dezembro de 2024.

Findo o prazo da consulta pública foi o texto da Proposta, bem como os cerca de 150 contributos recebidos, remetidos para o Parlamento para discussão e aprovação.

Contudo, face à falta de agendamento de discussão e votação da Proposta e à dissolução do Parlamento a **11 de Março de 2025**, o Governo passou a estar limitado à «*prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos*». Razão pela qual a iniciativa legislativa caducou, interrompendo-se o seu processo legislativo.

Apenas após o novo Governo se encontrar plenamente em funções poderá ser reintroduzida a anterior proposta ou proceder-se à apresentação de uma nova iniciativa legislativa com o mesmo objectivo, a transposição da NIS2.

Ora, tendo presente que a NIS2 veio, entre outras, impor a ampliação do âmbito da sua aplicação, impor mais medidas de segurança, proceder ao agravamento do regime sancionatório e à responsabilização dos órgãos dirigentes das entidades abrangidas, tudo tendo em vista garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União Europeia, impunha-se proceder à sua transposição e fazer aplicar a lei daí decorrente com vista a alcançar o seu fim.

Importa referir que Espanha também não procedeu ainda à transposição da NIS2, sendo no total 23 os Estados-Membros que não procederam à aludida transposição.



Inês Moura Vieira
Of Counsel

ines.vieira@gpasa.pt



Susana Gomes de Carvalho
Estagiária

susana.carvalho@gpasa.pt

IMPOSTOS DIRETOS

Portugal

DL n.º 49/2025

Foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março, um conjunto de medidas de simplificação fiscal, alterando vários Códigos Fiscais. No presente artigo focamo-nos nas medidas de simplificação introduzidas em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), que abaixo sistematizamos:

Alteração de prazo para cumprimento de obrigações de comunicação

Estabelece-se o final de fevereiro do ano seguinte, o prazo de cumprimento das seguintes obrigações de comunicação pelos sujeitos passivos e entidades devedoras de rendimentos:

- i) Entrega de comprovativo de frequência de estabelecimento de ensino oficial, para efeitos de exclusão de estudantes considerados dependentes;
- ii) A comunicação da existência de residências alternadas;
- iii) A comunicação da percentagem que lhes corresponde na partilha das despesas nos casos de regulação do poder paternal;
- iv) Indicar no Portal das Finanças os elementos pessoais relevantes;
- v) Entrega, pelas entidades devedoras, de declaração de rendimentos pagos ou colocados à disposição no ano anterior.

Operações com Criptoativos

As entidades que prestem serviços de custódia, administração ou gestão de criptoativos devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, também até ao final do mês de fevereiro de cada ano, as operações efetuadas com a sua intervenção, relativamente a cada sujeito passivo.

Deduções à coleta: Comunicação de valores pagos pelos sujeitos passivos

Os estabelecimentos públicos de ensino, de saúde e de apoio à terceira idade são obrigados a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte àquele em que ocorreu o respetivo pagamento, os valores pagos pelos sujeitos passivos, cujos montantes sejam considerados para efeitos da dedução à coleta. Também as demais entidades que possam participar em despesas de saúde deverão cumprir com esta obrigação de comunicação.

Obrigações dos titulares de Rendimentos da Categoria B

No âmbito do Regime Simplificado, as faturas que titulem despesas e encargos exclusiva ou parcialmente relacionados com a atividade empresarial e profissional devem ser identificadas no Portal das Finanças até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte.

É igualmente previsto que os titulares dos rendimentos da categoria B são obrigados a Entregar à Autoridade Tributária e Aduaneira uma declaração de modelo oficial que discrimine os rendimentos mencionados na alínea anterior até ao fim do mês de fevereiro de cada ano, por referência ao ano anterior.

Dispensa de retenção na fonte

São ainda eliminadas obrigações excessivas ou desproporcionadas, em particular a retenção na fonte em rendimentos das categorias B, E e F, quando esta se traduza num montante reduzido, prevendo-se a sua dispensa quando estejam em causa valores inferiores a € 25.

Este decreto-lei entra em vigor a 1 de Julho de 2025.



Catarina Mateus
Advogada

catarina.mateus@roedl.com

Rödl & Partner

DIREITO FISCAL

Portugal

Certezas e dúvidas do novo regime da isenção de IRS e de contribuições para a Segurança Social nos prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

O Orçamento do Estado para 2025, pretendendo reforçar a valorização do capital humano e fomentar o alinhamento dos trabalhadores com os objetivos organizacionais, introduziu um incentivo fiscal que estabelece a possibilidade de isenção de IRS e contribuições para a Segurança Social sobre prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, atribuídos de forma voluntária e sem caráter regular aos trabalhadores e aos membros dos órgãos estatutários, até ao limite de 6% da retribuição base anual de cada beneficiário, dependendo ainda do cumprimento das condições do incentivo à valorização salarial.

Estas remunerações acessórias assumem um papel cada vez mais relevante nas políticas de gestão de recursos humanos, por permitirem distinguir o mérito de forma flexível e condicional, com base em critérios como o desempenho individual e/ou coletivo e os resultados da empresa, sendo atribuídas de forma voluntária e estratégica pelas empresas, como um meio de atrair ou reter talento e, bem assim, de reconhecer de forma direta o esforço, o compromisso dos trabalhadores, e o seu impacto nos resultados globais da organização.

A estrutura normativa que prevê a isenção é bastante complexa, tendo sido utilizados diversos conceitos cujo preenchimento interpretativo pode fazer perigar a efetividade da medida. Subsistem, por isso, dúvidas relevantes quanto à aplicação prática: os rendimentos isentos contam para o apuramento da taxa progressiva de IRS? Em que consiste a atribuição “de forma voluntária” e “sem caráter regular”? A remissão para o incentivo à valorização salarial impõe o cumprimento de todos os requisitos ou estão em causa apenas os aumentos salariais exigidos? Há obrigação de retenção na fonte e em que termos? Estas dúvidas têm conduzido a um entorpecimento na aplicação prática da medida, encontrando-se a bola do lado da Administração Tributária, a quem cabe regulamentar este regime fiscal, sem que, até à presente data, tenha sido publicada qualquer orientação administrativa. Recomenda-se às empresas uma abordagem prudente e a previsão de mecanismos internos para responder a eventuais contingências contabilísticas, fiscais e de necessidade de repor ou ajustar o valor dos pagamentos efetuados.

O novo regime introduzido pelo OE 2025 tem potencial para estimular uma remuneração mais meritocrática e adaptada ao desempenho. Contudo, a exigência de aumentos salariais prévios, a dependência de IRCTs e a incerteza fiscal e declarativa condicionam o incentivo.

Para que este regime cumpra verdadeiramente os seus objetivos de valorização do trabalho e de promoção do mérito, é imperativo que, num momento crucial em que as empresas estão a encerrar as contas do exercício, a Administração Tributária assuma rapidamente uma posição clara e definitiva. A ausência de orientações concretas está a gerar um clima de incerteza que paralisa decisões e mina a confiança dos empregadores. Sem uma clarificação tempestiva dos critérios legais, uma flexibilização realista das condições de acesso e garantias jurídicas robustas, este incentivo arrisca tornar-se uma oportunidade falhada — um exercício de boas intenções frustrado pela hesitação e pela insegurança normativa. A eficácia da medida está agora nas mãos da Administração Tributária: é tempo de agir.



Ricardo Codeço

Associado

ricardocodeco@jpab.pt

JPAB

José Pedro
AGUIAR-BRANCO
Advogados

DIREITO PROCESSUAL

Portugal

Nova Realidade Processual: Citação e Notificação Eletrónica Passam a Ser Regra para Empresas

O processo de digitalização da justiça em Portugal deu um novo e significativo passo com a entrada em vigor do **Decreto-Lei n.º 87/2024**, de 7 de novembro, regulamentado pelo **Decreto-Lei n.º 91/2024**, de 22 de novembro. Integrada na Componente 18 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), sob o tema “Justiça Económica e Ambiente de Negócios”, esta reforma introduz um novo regime de citações e notificações eletrónicas, com impacto direto na forma como as empresas interagem com o sistema judicial.

Desde 14 de janeiro de 2025, as pessoas coletivas devem proceder ao registo de um endereço de correio eletrónico oficial na **Área de Serviços Digitais dos Tribunais** (<https://tribunais.org.pt>), através do **Serviço Público de Notificações Eletrónicas** disponível no portal gov.pt. Esse endereço passará a constituir a morada digital única, onde serão disponibilizadas as citações judiciais.

Sempre que for disponibilizada uma citação na área reservada, será enviado um **aviso eletrónico** para o endereço registado. Caso a citação seja consultada, considera-se efetuada na data da leitura. Se, no entanto, a consulta não ocorrer no prazo de **oito dias**, a citação será tida como realizada nesse oitavo dia. Adicionalmente, será enviado um aviso por via postal, destinado à morada física da sede da empresa, com o objetivo de reforçar a notificação – embora sem efeitos legais adicionais.

Por outro lado, se a consulta eletrónica ocorrer nos **30 dias seguintes ao oitavo dia** (data em que a citação se presume efetuada), o prazo de resposta começa a contar a partir da data da leitura. No entanto, os dias já passados até essa data serão considerados como **dilação**, sendo que este período não tem uma duração fixa, podendo variar até um máximo de 30 dias.

No caso das empresas que optem por não aderir a este sistema, a citação continuará a ser feita por carta registada com aviso de receção, embora com alterações ao regime atualmente em vigor: será enviada apenas uma carta, que, em caso de não levantamento, será deixada na caixa de correio. Este procedimento implica o pagamento de uma **taxa no valor de 51 euros**, destinada a cobrir os encargos do envio físico.

As **entidades sem mandatário constituído**, desde que estejam abrangidas pelo regime de citação eletrónica, receberão também as notificações por via digital. Estas são disponibilizadas na área reservada, com o envio simultâneo de um aviso para a morada digital única.

A notificação considera-se válida **no terceiro dia após o envio**, ou no primeiro dia útil seguinte, caso esse dia coincida com um feriado ou fim de semana.

Neste contexto, o novo modelo de comunicações judiciais reforça o compromisso com a modernização e sustentabilidade da justiça, promovendo maior celeridade e reduzindo a dependência de meios físicos. Para as empresas, este é o momento de agir: aderir ao sistema de citação eletrónica, rever práticas internas, e preparar equipas e sistemas para assegurar uma **resposta eficaz e atempada às comunicações judiciais**. Mais do que uma exigência normativa, esta mudança representa uma oportunidade estratégica para reforçar a organização interna e assegurar maior controlo sobre os riscos legais.



Diogo Pessanha
*Sócio Contratado e coordenador
da German Desk*

diogo.pessanha@abreuvadogados.com



Hugo Teixeira
*Sócio e coordenador
da German Desk*

hugo.teixeira@abreuvadogados.com

DIREITO DA ENERGIA

Portugal

Novo regime do cliente eletrointensivo: reforço dos incentivos à indústria em Portugal

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 203-A/2025/1, de 24 de abril (Portaria), a indústria em Portugal passa a dispor de um regime de apoio ao consumo elétrico intensivo:

- **Mais acessível:** O limiar de acesso em função do consumo anual foi significativamente reduzido de 20 GWh para 1 GWh;
- **Mais exigente:** Em virtude da introdução de obrigações ambientais e de comprovação mais rigorosas;
- **Mais robusto:** O mecanismo está mais alinhado com as normas europeias em matéria de auxílios de Estado.

Os incentivos mantêm-se disponíveis em duas modalidades:

1. Redução de encargos tarifários

Os Custos de Interesse Económico Geral (CIEG) aplicados à Tarifa de Uso Global do Sistema (TUGS) sobre o custo da energia elétrica adquirida na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) são parcialmente reduzidos para os clientes eletrointensivos.

No caso de energia elétrica produzida e consumida em regime de autoconsumo (UPAC ou equivalente), no local ou através de comunidades, que seja veiculada através da RESP, a isenção incide sobre o valor total dos CIEG aplicados à TUGS.

Mantém-se em vigor a isenção da aplicação dos critérios de proximidade entre as unidades de produção para autoconsumo e a localização das instalações de consumo previstos no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

2. Cobertura de risco em contratos de eletricidade renovável de longo prazo (PPAs – Power Purchase Agreements)

Este incentivo visa reduzir a exposição dos clientes eletrointensivos à volatilidade dos preços da eletricidade e estimular o consumo de energia limpa, proporcionando cobertura parcial do risco de incumprimento contratual do cliente eletrointensivo, assegurada por entidades financeiras, com garantia pública parcial, até ao limite de 80% das obrigações assumidas.

Este mecanismo apenas pode ser utilizado para PPAs em que a eletricidade seja exclusivamente de origem renovável, com uma duração contratual mínima de cinco anos e com uma cobertura mínima de 10% do consumo anual da instalação (com base na média dos últimos três anos ou em estimativa futura).

Os apoios são complementares, pelo que um mesmo cliente pode beneficiar simultaneamente da isenção/redução dos CIEG e da cobertura de risco em PPAs.

Requisitos de elegibilidade

Para aderir ao estatuto de cliente eletrointensivo, a instalação de consumo (com um único CPE) deve, em dois dos últimos três anos, cumprir os seguintes critérios:

- Consumo anual ≥ 1 GWh (incluindo energia da rede, autoconsumo e serviços de sistema);
- Consumo nos períodos de vazio/supervazio $\geq 40\%$ (líquido de autoconsumo e serviços de sistema);
- Grau de eletrointensidade ≥ 1 kWh/€ de Valor Acrescentado Bruto.

Uma novidade muito relevante para a atração de novos investimentos consiste na abertura conferida pela Portaria para instalações com menos de três anos de atividade poderem igualmente aderir ao estatuto condicionalmente, devendo cumprir os critérios em dois dos três anos seguintes.



Rui de Oliveira Neves
Sócio

ron@mlgts.pt



Manuel de Bragança Santos
Associado

mbsantos@mlgts.pt

NOTÍCIAS BREVES

Portugal

IVA - Regime especial de isenção aplicável na vertente transfronteiriça

A Autoridade Tributária divulgou o Ofício Circulado N.º 25065, de 8 de abril, na área de IVA, relativo ao regime especial de isenção aplicável na vertente transfronteiriça.

O Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março, aprovou o novo regime especial de isenção aplicável às pequenas empresas, introduzindo alterações no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA) e no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI), permitindo a aplicação do mesmo entre os Estados-Membros.

Com as instruções agora divulgadas pretende-se clarificar o funcionamento do novo regime na sua vertente transfronteiriça. Sobre a aplicação do regime na vertente interna foi divulgado o Ofício Circulado n.º 25062/2025, de 26 de março.

O Ofício Circulado pode ser consultado [aqui](#).

Programa Reforçar

O Conselho de Ministros do passado dia 10 de abril de 2025 discutiu e adotou o Programa Reforçar, com medidas de apoio à competitividade, exportação e internacionalização, num valor global superior a 10 mil milhões de euros. Este programa o Governo tem em vista mitigar o impacto nas empresas portuguesas das tensões crescentes nas relações comerciais internacionais. Foram adotadas, na sequência da auscultação das associações e confederações empresariais dos setores mais afetados pelas tarifas, as seguintes medidas focadas no apoio à competitividade e na internacionalização e exportação:

- Reforço das linhas do Banco Português de Fomento (BPF) INVEST EU para Fundo de Maneio e Investimento em mais de 5 mil milhões de euros para ancorar a competitividade. Acrescem ainda novas linhas de financiamento de 3,5 mil milhões, que incluem 400 milhões de euros de subvenções;
- No que diz respeito ao apoio à exportação e internacionalização, um aumento dos plafonds de seguros de crédito, na ordem dos 1,2 mil milhões de euros, com lançamento de novos apoios à exportação e internacionalização para cobrir novos mercados;
- Um novo Programa de Incentivos do Portugal 2030 para apoio à Exportação e Internacionalização no valor de 200 milhões de euros. Para a implementação do programa foi criado um Grupo de Trabalho, articulado pelos Ministérios da Economia, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, que será coordenado pelo BPF;
- Lançamento, este ano, de avisos para apoiar Inovação e Descarbonização, Qualificação e Formação, Internacionalização e Investimento Produtivo, no valor de 2,6 mil milhões de euros, os quais serão complementares ao Programa Reforçar.

Implementação da transparência remuneratória em Portugal

A Autoridade para as Condições de Trabalho, em parceria com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), o Centro de Estudos para a Intervenção Social (CESIS), o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) e Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), está a desenvolver o projeto Equal PAY Transparency.

Este projeto, financiado pelo programa CERV – Citizens, Equality, Rights and Values Programme da Comissão Europeia, tem como principal objetivo desenvolver e disponibilizar instrumentos que facilitem a transparência remuneratória nas entidades empregadoras, promovendo uma maior equidade salarial entre mulheres e homens.

Esta iniciativa surge no contexto das diretrizes europeias para combater as desigualdades salariais e garantir condições laborais mais justas e inclusivas.

Poderá consultar mais informações sobre o projeto [aqui](#).

**AHK**

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Disclaimer

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã não assume a responsabilidade pelo conteúdo dos contributos e / ou dos sites associados aos links.

Envio de informações | Privacidade

Os dados e contributos constantes deste documento têm como único objetivo informar o destinatário. Os dados são geridos eletronicamente, de acordo com as disposições do RGPD e da Lei n.º 58/2019 (Lei de execução do RGPD). Se o destinatário desejar deixar de receber a newsletter e / ou desejar excluir os seus dados da base de dados da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, pedimos que nos informe através do email indicado no nosso site.

Edição

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

Avenida da Liberdade 38/2

1269-039 Lisboa

Departamento Jurídico & Fiscal

Caroline Cöster Domingues (Diretora)

caroline-domingues@ccila-portugal.com

Tel: +351 213 211 207

Contacto Geral

Tel: +351 213 211 200

Fax: +351 213 467 150

infolisboa@ccila-portugal.com

www.ccila-portugal.com

Supported by:



Federal Ministry
for Economic Affairs
and Climate Action

on the basis of a decision
by the German Bundestag